



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Lei nº 1003 de 26 de novembro de 2012.

Dispõe sobre alteração do artigo 9º da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º caput da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - O Diretor – Presidente do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE FORTALEZA DE MINAS – IMPRESFORT, que ocupará o cargo em comissão com vencimento base igual ao vencimento de secretário municipal deste município, ou cargo equivalente, sem ônus para o Município, escolhido pelos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, sendo o candidato mais votado em Assembléia Geral, realizada pelos Servidores”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 26 de novembro de 2012.

Jurubel Honorato Reis
Presidente

Wellington dos Reis dos Santos
Vice-Presidente

José Ricardo Pereira
Secretário